



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA SANEX SOLUÇÕES LTDA., CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2014 - PROCESSO 7889/2014-SAAE, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE HIDROGEOLOGIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

Às nove horas do dia vinte e seis de maio do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstra Ata da Sessão Pública às fls. 200/201 e e-mail contendo as razões acostado às fls. 120/125 motivo pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela SANEX SOLUÇÕES LTDA., a mesma, em síntese, alega que não lhe foi concedido o direito de preferência na contratação por ser Empresa de Pequeno Porte - EPP.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

***"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".***



Não podendo ser de outra forma, o edital do certame em questão prevê o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte em seu item 14.4 e seguintes.

No entanto, por tratar-se procedimento eletrônico, cabe aos interessados, segundo o artigo 5º do Decreto nº 14.575 de 05/09/2005 providenciarem o seu credenciamento no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, informando os dados cadastrais da Pessoa Jurídica que participará do certame e sua situação de enquadramento como ME/EPP.

Outrossim, depreende-se da "Introdução às regras do Jogo", encontrada no site do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>), na Cartilha do Fornecedor, página 12 que: "Formulado os preços totais de cada lote o fornecedor deverá concordar com os termos do edital e com a **declaração do tipo de empresa que ele representa**". Após informar o valor da proposta o sistema solicitará uma confirmação e dará oportunidade ao interessado para se declarar enquadrado como ME/EPP. (grifo nosso)

Consultado o Gerente de Relacionamento do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, este se pronunciou como segue:

***"O sistema faz a identificação automática de fornecedores ME/EPP/COOP em caso de empate na sala de disputa, para atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar 123 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007? No cadastramento do processo no site, os compradores devem incluir a informação se o processo aplicará tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP e se será exclusivo esse tipo de empresas ou não. Feito isso, os fornecedores, ao acessarem o site, devem identificar o tipo de empresa que representam antes de oferecerem suas propostas. Após a disputa em sala virtual, o sistema identifica automaticamente, a existência de clientes em situação de empate, e habilita um botão para que o pregoeiro o convoque, para novo***



***lance, no período decadencial de 5 minutos". (grifo nosso)***

Desta forma, pode se concluir que é de inteira responsabilidade do interessado informar ao sistema sua situação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porto para usufruir da preferência de contratação.

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento mantendo as condições constantes no Edital, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 26 de maio de 2014.

Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite  
Pregoeira

Ivan Flores Vieira  
Apoio